

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2017**

Dispõe sobre parcelamento de débitos previdenciários do Município de Porto Murtinho/MS com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho/MS - PORTO MURTINHO PREV, e dá outras providências.



O Exmo. Sr. **DERLEI JOÃO DELEVATTI**, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Porto Murtinho/MS ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho/MS - PORTO MURTINHO PREV, referente à parte "patronal", das competências de **maio a dezembro de 2016, inclusive décimo terceiro salário de 2016 e janeiro de 2017**, no valor original de **R\$ 1.953.503,92** (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil e quinhentos e três reais e noventa e dois centavos), conforme demonstrado na planilha do "Anexo I", parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - O valor das contribuições previdenciárias de que trata esta lei, será objeto de termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário, para quitação em **60 (sessenta)** prestações mensais e sucessivas, conforme permissivo legal entabulado no Art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

§ 1º. O Termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário será firmado em até quinze dias após a publicação da presente lei e, o vencimento da primeira parcela dar-se-á até o último dia útil do mês subsequente da data da assinatura do termo de acordo, e as demais parcelas, no mesmo dia dos meses ulteriores.

§ 2º. O acordo de parcelamento e confissão do débito previdenciário a ser formalizado, deverá prever medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do pacto firmado.

APROVADO EM 1.ª VOTAÇÃO

Em 21/02/2017

SECRETÁRIO (A)

RUA PEDRO CELESTINO, S/N - EDIFÍCIO JORGE ABRÃO - CENTRO
FONE: (67) 3287-4500



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão consolidados, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§ 1.º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até a data de efetivo pagamento.

§ 2.º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, acrescidas de multa de 2,00% (dois por cento) sobre o montante devido.

Art. 4.º - Fica ajustado que o termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário poderá prever a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das parcelas acordadas.

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão objeto de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada se necessário, devendo a mesma constar dos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho - MS, 21 de fevereiro de 2017.

DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1.ª VOTAÇÃO

Em 21/02/2017

SECRETÁRIO (A)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002/2017

ANEXO I

DÉBITO PREVIDENCIÁRIO

PARTE PATRONAL

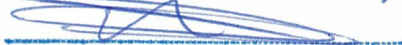
MÊS COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	CONTRIBUIÇÃO PAGA	CONTRIBUIÇÃO A PAGAR/PARCELAR
MAIO/16	1.042.013,39	18,99	197.878,34	5.417,67	192.460,67
JUN/16	1.041.172,35	18,99	197.718,63	5.417,67	192.300,96
JUL/16	1.053.360,25	18,99	200.033,11	5.441,28	194.591,83
AGO/16	1.058.777,51	18,99	201.061,85	5.441,28	195.620,57
SET/16	1.062.333,24	19,17	203.649,28	5.492,86	198.156,42
OUT/16	1.057.557,14	19,17	202.733,70	5.547,92	197.185,78
NOV/16	1.051.879,86	19,17	201.645,37	5.547,92	196.097,45
DEZ e 13º SAL/16	2.078.433,12	19,17	398.435,63	11.216,62	387.219,01
JAN/17	1.048.012,55	19,67	206.144,01	6.272,78	199.871,23
TOTAL	10.493.539,41	172,31	2.009.299,92	55.796,00	1.953.503,92

Porto Murtinho – MS, 21 de fevereiro de 2017.


DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1.ª VOTAÇÃO

Em 21/02/2017


SECRETÁRIO (A)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº002/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Colenda Edilidade, para estudo e deliberação, o Projeto de Lei nº 1610/2017, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito previdenciário para com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho – PORTO MURTINHO PREV.

O referido parcelamento visa a quitação de contribuições previdenciárias devidas pelo ente Municipal ao PORTO MURTINHO PREV referente à parte patronal relativo ao custo normal e custo suplementar, das competências de maio a dezembro de 2016, inclusive décimo terceiro salário e Janeiro de 2017, no valor original de **R\$ 1.953.503,92** (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil e quinhentos e três reais e noventa e dois centavos).

O débito previdenciário será formalizado através do termo de acordo de parcelamento e confissão de débito, com a atualização monetária pelo índice do IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Atualmente, com a legislação em vigor, o ente federativo através dos Poderes Legislativo e Executivo repassa ao PORTO MURTINHO PREV as contribuições previdenciárias, além do custo normal de 14,45% (quatorze inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) e ainda a alíquota suplementar de 4,22, para amortização de déficit atuarial, apurado no estudo técnico atuarial anual.

Entretanto, para que venham a ser restabelecida a saúde financeira do sistema, com garantia e certeza de um futuro tranquilo com pagamento dos benefícios previdenciários, é necessário e imprescindível o referido parcelamento, sendo que o mesmo será contabilizado como fonte de custeio destinado ao Fundo Previdenciário.

O referido parcelamento foi devidamente autorizado pelos Conselhos de Administração do Instituto, em reunião realizada em data de 16/02/2017, conforme cópia da ata, anexa.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

Esperando poder contar com o necessário apoio dessa
edilidade, com a aprovação do anexo Projeto de Lei, renovamos na oportunidade
protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal De Porto Murtinho-MS, 21 de fevereiro de 2017.

DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal

Cita nº 02 de 2017

Por dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de Dois mil e dezessete realizou-se na sede do Instituto de Previdência de Porto Martins PORTOPREV uma reunião ~~ao~~ dia reunião extraordinária convocada pela Presidente do Conselho de Administração para deliberar sobre a solicitação de parcelamento de débito da Contribuição Previdenciária parte Patronal, constata que as Contribuições previdenciárias parte Patronal pendentes são referentes ao período de Maio a Dezembro de Dois mil e dezesseis, inclusive de cinco terço salário e janeiro de Dois mil e dezessete, perfazendo um total de R\$ 1.953.503,92 (Um milhão, novecentos e cinquenta e três mil e quinhentos e três reais e noventa e dois centavos) sem as devidas correções. Analisando a Portaria MPS nº 402/2008 bem como, suas alterações posteriores constata que o pleito tem amparo legal, podendo ser parcelado o montante em até sessenta vezes. Após discussão entre os membros do Conselho ficou deliberado o seguinte: o montante, dige débito previdenciário poderá ser parcelado em até sessenta prestações mensais e sucessivas; o montante devido e seus valores originais serão consolidados atualizados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros de 1% ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento; As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até a data de efetivo pagamento; As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante

devido no termo de acordo de parcelamento até o
mês do efetivo pagamento, acrescidas de multa de
2,00% (dois por cento) sobre o montante devido; fica
ajustado que o termo de acordo de parcelamento e
confirmação de débito previdenciário deverá ser vinculado
ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM para
pagamento das parcelas acordadas. As deliberações
deste Conselho estão em consonância ao Artigo 53,2
da Lei Complementar 021/2006, onde prevê "O chefe
do Poder Executivo e do Poder Legislativo abdicam da
prerrogativa de iniciativa de Projetos de Lei ou regula-
mentos que versam sobre matérias previdenciárias,
sem que sejam ouvidos o Conselho de Administração e
a Diretoria do PORTOPREV", com base neste disposto os
membros do Conselho de Administração espera que o
Poder Legislativo irá acatar as condições estabelecidas
e deliberadas nesta reunião. Sem mais a tratar, levari
e encerro a presente ata que será assinada por mim
e pelo demais membros do Conselho presentes na reunião.

Andréia Conia Côrge (Diretora) AL copias para: Sérgio Gomes Martins
~~Assessoria Jurídica~~ ~~Assessoria Jurídica~~ ~~Assessoria Jurídica~~ ~~Assessoria Jurídica~~ ~~Assessoria Jurídica~~